



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	A desconsideração da Personalidade Jurídica em face de Recuperandas e de Massas Falidas ante o mero inadimplemento
Autor	JOAO LUIS ARENHART BORGES
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

Autor: João Luís Arenhart Borges

Orientador: Gerson Branco

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A desconsideração da personalidade jurídica em desfavor de Recuperandas e de Massas Falidas ante o mero inadimplemento. O presente estudo objetiva esclarecer como é julgado pelos Tribunais do Rio Grande do Sul e pelos Tribunais Superiores a desconsideração da personalidade jurídica ante o mero inadimplemento em desfavor de empresas em Recuperação Judicial ou que foram à quebra. Se investe nesse tópico em virtude das recentes alterações legislativas, como a Lei 14.112 de 2020 e a Lei da Liberdade Econômica. Ademais, é um ponto que envolve uma gama de seáras jurídicas, tais como Direito do Trabalho, do Consumidor, Ambiental e Empresarial. A pesquisa se deu a partir não só da análise da jurisprudência dos Tribunais gaúchos e Superiores competentes para decidir sobre o tema, como também do exame da doutrina já produzida. Como resultado, se percebe que as alterações preconizadas pelas recentes reformas não produziram efeito práticos, com os julgadores mantendo o entendimento à despeito das novas previsões. Nessa esteira, o atual posicionamento - que é no sentido de desconsiderar a personalidade jurídica de sociedades em Recuperação Judicial ou Massa Falida ainda que durante o trâmite do processo de soerguimento ou de execução coletiva - pode por em cheque a abrangência do Direito das Empresas em Crise, uma vez que os credores podem cobrar os sócios da sociedade empresária no Juízo de Origem desde logo, sem que seja necessário a observação do benefício de ordem em favor daqueles que são executados pessoalmente.